

COMPASS GÁS E ENERGIA S.A.

CNPJ nº 21.389.501/0001-81

NIRE 35.300.472.659

Companhia Aberta

Código CVM 2512-7

FATO RELEVANTE

A **COMPASS GÁS E ENERGIA S.A.** (“Compass” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e em continuidade ao Fato Relevante divulgado pela Companhia em 5 de março de 2026, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi protocolado, nesta data, perante a CVM, pedido de registro automático de distribuição de oferta pública secundária de, inicialmente, 89.285.714 (oitenta e nove milhões, duzentas e oitenta e cinco mil e setecentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia e de titularidade do **ATMOS ILÍQUIDOS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES** (“Atmos Ilíquidos”), do **ATMOS INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES** (“Atmos Institucional”), do **ATMOS SOL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES** (“Atmos Sol”), do **ATMOS TERRA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Atmos Terra”), do **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** (“Bradesco Previdência”), do **BRASIL CAPITAL CMPS I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Brasil Capital”), da **COSAN S.A.** (“Cosan”), do **MANASLU LLC - BANCO BTG PACTUAL S.A** (“Manaslu”), do **MANZAT INVERSIONES AUU S.A.** (“Manzat”) e de **RICARDO ERNESTO CORREA DA SILVA** (“Ricardo”) e, em conjunto com o Atmos Ilíquidos, o Atmos Institucional, o Atmos Sol, o Atmos Terra, o Bradesco Previdência, o Brasil Capital, a Cosan, o Manaslu e o Manzat, os “Acionistas Vendedores da Oferta Base”), na proporção indicada no Prospecto Preliminar, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), nos termos do artigo 26, inciso I, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do Acordo de Cooperação Técnica – Ofertas Públicas, celebrado entre a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) e a CVM, atualmente em vigor (“Convênio ANBIMA/CVM”), e demais normativos aplicáveis, com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”) e Investidores Estrangeiros (conforme abaixo definido), observado que a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser


acrescida em razão da possibilidade de colocação das Ações Adicionais e das Ações Suplementares (conforme definido no item 2 abaixo).

1. Preparação para Oferta

Com o objetivo de viabilizar a listagem das ações da Companhia no segmento especial de governança corporativa denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Novo Mercado”), para fins de realização da presente Oferta, os acionistas da Companhia aprovaram a conversão da totalidade das ações preferenciais de sua emissão (classes A e B) em ações ordinárias. Tal medida decorre da exigência prevista no Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”), segundo a qual o capital social das companhias listadas nesse segmento deve ser composto exclusivamente por ações ordinárias. Nesse contexto, foram convertidas 85.702.405 (oitenta e cinco milhões, setecentas e duas mil, quatrocentas e cinco) ações preferenciais, observada a proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 16 de abril de 2026 (“Conversão das Ações Preferenciais”). Em decorrência da Conversão das Ações Preferenciais, o capital social da Companhia passou a ser representado exclusivamente por 714.190.095 (setecentos e quatorze milhões, cento e noventa mil e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal. Conforme deliberado em tal assembleia geral, a Conversão das Ações Preferenciais e a respectiva alteração estatutária estão sujeitas à condição resolutiva, consistente na não ocorrência da precificação da Oferta até (a) a data prevista no cronograma da Oferta, conforme disposto neste Fato Relevante; ou (b) em data posterior, caso haja alteração no cronograma em razão de atendimento das exigências formuladas pela CVM ou modificação da Oferta nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, mas, em todo caso, limitado a 2 (dois) meses contados de 16 de abril de 2026 (“Condição Resolutiva”), de modo que a Conversão das Ações Preferenciais perderá automaticamente a eficácia caso a Condição Resolutiva seja verificada, com o retorno do *status quo ante*, cabendo à administração, nesta hipótese, implementar todas as medidas necessárias para formalizar a reversão da Conversão das Ações Preferenciais.

A Companhia submeteu à B3 o pedido de migração para o segmento do Novo Mercado, em substituição ao segmento básico no qual se encontra listada.

A Companhia celebrará o Contrato de Participação no Novo Mercado, por meio do qual aderirá às práticas diferenciadas de governança corporativa do Novo Mercado, conforme disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado. O Contrato de Participação do Novo Mercado entrará em vigor na data de divulgação do “Anúncio de Início de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Compass Gás e Energia S.A.” (“Anúncio de Início”), de modo que as Ações objeto da Oferta passarão a ser negociadas em mercado de bolsa operacionalizado pela B3, no Novo Mercado, sob o código PASS3, a partir do 2º (segundo) Dia Útil após a data de disponibilização do Anúncio de Início.




Adicionalmente, com o objetivo de viabilizar a venda, no âmbito da Oferta, de parte das ações da Companhia detidas indiretamente pela Cosan por meio da Cosan Dez Participações S.A. (“Cosan Dez”), foi aprovada, em assembleia geral extraordinária da Cosan Dez e da Companhia realizada nesta data, a cisão parcial e desproporcional da Cosan Dez, tendo a parcela cindida sido incorporada pela Companhia, com a consequente entrega de ações da Companhia diretamente à Cosan. Por esta razão, na data deste Fato Relevante, a Cosan figura como acionista direto da Companhia e, conseqüentemente, está sendo apresentada como Acionista Vendedor.

2. A Oferta

A Oferta será realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. (“Coordenador Líder”), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“Bank of America”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”), do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. (“Itaú BBA”), do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”), da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP”), do Banco BNP Paribas Brasil S.A. (“BNP Paribas”) e do UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“UBS BB”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o Bradesco BBI, o Citi, o Itaú BBA, o Santander, o J.P. Morgan, a XP e o BNP Paribas, os “Coordenadores da Oferta”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do “Código de Ofertas Públicas” e das respectivas “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, atualmente em vigor, expedidos pela ANBIMA (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), do Convênio ANBIMA/CVM, e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, no Ofício 736/2017-DRE, emitido pela B3 em 28 de dezembro de 2017 (“Ofício 736/2017”) e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, atualmente em vigor, e nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Compass Gás e Energia S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”).

Nos termos do artigo 26, inciso I (IPO de ações com análise via convênio), e do artigo 95 da Resolução CVM 160, o requerimento de registro automático da Oferta perante a CVM foi previamente analisado pela ANBIMA, na forma e nos termos do Convênio ANBIMA/CVM, que confere à ANBIMA prerrogativa para analisar pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição para posterior registro automático pela CVM. A ANBIMA emitiu, em 17 de março de 2026, seu parecer técnico, registrado como Protocolo ANBIMA n.º OF000017/2026, manifestando não ter identificado óbice para a concessão do registro automático da Oferta pela CVM.



Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo BofA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc. e pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Santander US Capital Markets LLC, pelo J.P. Morgan Securities LLC, pela XP Investments US, LLC, pelo BNP Paribas Securities Corp., e pelo UBS Securities LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”): **(a)** nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para um número limitado de investidores qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme este termo é definido na *Rule 144A* editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”) em operações isentas de registro, conforme previsto na seção 4(a)(2) do *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado “*Securities Act*”), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(b)** nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, os investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (a) e (b) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros” e, em conjunto com Investidores Institucionais Locais, “Investidores Profissionais”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”), pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Capitais, bem como da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, emitida pela CVM e pelo Bacen, e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020.

Para fins do artigo 7º, inciso II, do Anexo Complementar V, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Bank of America, será considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, considerando que **(i)** os veículos do conglomerado econômico integrado pelo BTG Pactual, Coordenador Líder da Oferta; e **(ii)** veículos do conglomerado econômico integrado pelo Bradesco BBI, um dos Coordenadores da Oferta, detêm a titularidade direta e indireta de Ações que lhes conferem participação de 10% (dez) por cento ou mais no capital social da Companhia, incluindo as Ações objeto da Oferta. O Coordenador Adicional não recebeu e não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação,

colocação e, eventualmente, de incentivo em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação.

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério do Brasil Capital, do **BÚSSOLA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** (“Bússola” e, em conjunto com os Acionistas Vendedores da Oferta Base, os “Acionistas Vendedores”), da Cosan e do Manaslu, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 48% (quarenta e oito por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 42.965.167 (quarenta e dois milhões, novecentas e sessenta e cinco mil e cento e sessenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Brasil Capital, do Bússola, da Cosan e do Manaslu, na proporção indicada no Prospecto Preliminar, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual demanda adicional que venha a ser constatada no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 13.392.857 (treze milhões, trezentas e noventa e duas mil e oitocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da Cosan, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (sendo tal preço ajustado por eventuais proventos caso a data de corte de referidos proventos ocorra entre (i) a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e (ii) a data de alienação das Ações Suplementares (inclusive)) (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pela Cosan ao Bank of America (“Agente Estabilizador”), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas, exclusivamente, para atividade de estabilização no âmbito da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”). O Agente Estabilizador, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, terá o direito exclusivo, mas não o dever, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada

pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e de acordo com os limites individuais assumidos por cada um dos Coordenadores da Oferta e demais disposições previstas no Contrato de Colocação, em conformidade com a regulamentação aplicável.

Por se tratar de uma oferta pública de distribuição exclusivamente secundária, sem aumento do capital social da Companhia, não haverá diluição societária dos atuais acionistas da Companhia e, portanto, não será concedida prioridade aos atuais acionistas da Companhia para aquisição das Ações, conforme previsto nos artigos 7º e 53 da Resolução CVM 160.

3. Público-alvo da Oferta

A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

4. Aprovações Societárias

A realização da Oferta foi aprovada, sem quaisquer ressalvas, em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de abril de 2026, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada nas edições física e digital do Jornal “*O Estado e São Paulo*”.

A participação da Cosan na Oferta, mediante a alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade, foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Cosan realizada em 27 de abril de 2026. No mesmo ato, foram delegados poderes aos seus diretores para celebrar e realizar os atos necessários à consecução da Oferta, incluindo a fixação do Preço por Ação.

Exceto pela aprovação pela Cosan mencionada acima, não será necessária qualquer aprovação em relação aos demais Acionistas Vendedores para a participação na Oferta e a fixação do Preço por Ação.

5. Preço por Ação

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de aquisição por Ação **estará situado entre R\$28,00 e R\$35,00** (“Faixa Indicativa”), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa.

O preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado, no Brasil, exclusivamente junto a Investidores Institucionais Locais, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, exceto pelas Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento (“Preço por Ação”). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetros as indicações

de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais, exceto pelas Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento (“Procedimento de Bookbuilding”).

O Preço por Ação não será indicativo dos preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam pessoas vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, da Companhia, dos Acionistas Vendedores, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vi)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, incluindo as Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento, poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que

sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, exceto nas hipóteses previstas a seguir.

Será admitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas mesmo tendo sido verificado excesso de demanda superior a 1/3 da quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nas seguintes hipóteses: **(a)** caso, na ausência de colocação das Ações para Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Ações inicialmente ofertada, considerando as Ações Adicionais (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III da Resolução CVM 160, observado que, neste caso, tal colocação estará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Ações inicialmente ofertada, acrescida da quantidade de Ações Adicionais, se for o caso (sem considerar as Ações Suplementares), e desde que preservada a colocação integral das Ações demandadas pelos Investidores Profissionais que não sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme previsto no artigo 56, parágrafo 3º da Resolução CVM 160; ou **(b)** caso os Investidores Profissionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas tenham apresentado intenções de investimento em caráter irrevogável e irretroatável, mediante preenchimento de formulário específico, na Data de Manifestação de Intenção de Investimento para Pessoas Vinculadas em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160 e ficando sujeitas às demais restrições impostas pelo artigo 56, parágrafo 5º, da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis (as “Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento”).

Os Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderão estipular limite máximo de Preço por Ação em sua respectiva intenção de investimento.

As Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

As Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento não terão suas intenções de investimento canceladas, mesmo em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) às Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência (incluindo operações de *total return swap*), são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

6. Procedimento da Oferta

A Oferta será realizada, pelos Coordenadores da Oferta, junto a Investidores Institucionais Locais, em conformidade com o Contrato de Colocação, enquanto os esforços de colocação das Ações serão realizados pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

Após a divulgação do “*Aviso ao Mercado de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Compass Gás e Energia S.A.*” (“Aviso ao Mercado”) nesta data, a disponibilização do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Compass Gás e Energia S.A.*”, que incorpora por referência o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Prospecto Preliminar” e “Formulário de Referência”, respectivamente), a disponibilização da Lâmina da Oferta, a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional e a satisfação das condições precedentes neles previstas, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Compass Gás e Energia S.A.*”, que incorpora por referência o Formulário de Referência (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”), e da Lâmina da Oferta, os Coordenadores da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações em regime de garantia firme de liquidação (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares), de forma individual e não solidária, na proporção e de acordo com os limites individuais assumidos por cada um dos Coordenadores da Oferta e demais disposições previstas no Contrato de Colocação, em conformidade com a regulamentação aplicável.

Os Coordenadores da Oferta, com anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaboraram plano de distribuição das Ações da Oferta, de acordo com o artigo 49 da Resolução CVM 160, observada a exceção de dispersão acionária prevista no artigo 12, parágrafo único, do Regulamento do Novo Mercado, bem como o disposto no Ofício 736/2017 (“Plano de Distribuição”).


Serão consideradas, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, as manifestações de interesse dos investidores de acordo com o Plano de Distribuição, levando em conta (a) a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e, (b) as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com clientes ou quaisquer outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, de acordo com o artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

De acordo com a Resolução CVM 160, cada Coordenador da Oferta deve (i) verificar a adequação do

investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos da Resolução CVM 30; **(ii)** diligenciar para verificar se os investidores que acessaram podem adquirir as Ações (incluindo as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) ou se há restrições que os impeçam de participar da Oferta; e **(iii)** assegurar o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160.

A Oferta deverá ser realizada de acordo com o procedimento a seguir destinado exclusivamente a Investidores Profissionais:

- (a)** não serão admitidas para Investidores Profissionais reservas antecipadas e inexistirão quaisquer valores mínimo e máximo de investimento. Cada Investidor Profissional assumirá a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional;
- (b)** durante o Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor Profissional interessado em participar da Oferta Institucional deve apresentar sua intenção de investimento;
- (c)** poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, ressalvado o disposto no item (d) abaixo. **A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações (incluindo as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário;**
- (d)** será admitida a colocação de Ações junto a Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento, sendo certo que tais Investidores Profissionais não terão suas intenções de investimento canceladas, mesmo em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nas seguintes hipóteses: **(i)** caso, na ausência de colocação das Ações para Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Ações inicialmente ofertada, considerando as Ações Adicionais (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III da Resolução CVM 160, observado que, neste caso, tal colocação estará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Ações inicialmente ofertada, acrescida da quantidade



de Ações Adicionais, se for o caso (sem considerar as Ações Suplementares), e desde que preservada a colocação integral das Ações demandadas pelos Investidores Profissionais que não sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme previsto no artigo 56, parágrafo 3º da Resolução CVM 160; ou **(ii)** caso os Investidores Profissionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas tenham apresentado intenções de investimento em caráter irrevogável e irretratável, mediante preenchimento de formulário específico, na Data de Manifestação de Intenção de Investimento para Pessoas Vinculadas em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160 e ficando sujeitas às demais restrições impostas pelo artigo 56, parágrafo 5º, da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis;

- (e) caso a quantidade de Ações objeto das intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* seja superior à quantidade de Ações da Oferta (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares), será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais (incluindo as Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento), a exclusivo critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado o Plano de Distribuição, e levando em consideração, dentre outros, a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, e (ii) as relações dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com clientes, bem como outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado o parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160. **As Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da Fixação do Preço por Ação;**
- (f) até as 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Profissionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento;
- (g) a entrega das Ações alocadas (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares); e
- (h) as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) que

forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

A aquisição das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de termo de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, o Investidor Profissional deverá observar o disposto na seção “7.2 – *Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor*” do Prospecto Preliminar.


7. Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não existam intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todas intenções de investimento automaticamente canceladas. Em caso de cancelamento da Oferta, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos investidores.

8. Restrições à Negociação das Ações (*Lock-up*)

Os investidores que adquirirem Ações no âmbito da Oferta não estarão sujeitos a restrições à venda de tais Ações, nos termos da legislação e da regulamentação brasileiras.

A Companhia, por meio do Contrato de Colocação Internacional, bem como os Acionistas Vendedores, a Cosan Dez, a Núcleo Capital Ltda. e os administradores da Companhia (“Signatários”), por meio da celebração dos Instrumentos de *Lock-up*, se obrigarão perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início (“Período de *Lock-up*”), observadas as exceções previstas abaixo, a não: (i) emitir (no caso da Companhia), ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, outorgar qualquer opção, direito ou mandato para venda ou compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma emprestar ou alienar ou conceder quaisquer direitos relativos a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia, ou outra espécie ou classe de ações do capital social da Companhia (coletivamente, as “Ações de Emissão da Companhia”), ou quaisquer opções ou mandatos para adquirir Ações de Emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ou que representem



o direito de receber, Ações de Emissão da Companhia (referidas opções, mandatos ou valores mobiliários, coletivamente, os "Instrumentos Derivativos", e, quando referidos em conjunto com as Ações de Emissão da Companhia, os "Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up"), sejam eles detidos direta ou indiretamente e sejam eles recém-emitidos ou detidos pelo Signatário na data de assinatura do Contrato de Colocação Internacional ou adquiridos posteriormente (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* ou outros valores mobiliários que possam ser considerados como sendo de titularidade do Signatário nos termos das normas e regulamentos da CVM, da SEC ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, e valores mobiliários que possam ser emitidos mediante o exercício de qualquer Instrumento Derivativo) pelo Signatário; (ii) realizar qualquer operação de *hedge* ou outra transação ou celebrar contrato que tenha por objetivo ou que razoavelmente possa resultar em uma venda, empréstimo, penhor ou outra alienação (seja pelo Signatário ou por terceiro que não o Signatário relacionada aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*), ou transferência de quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, de quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, independentemente de tal transação ou contrato ser liquidado mediante entrega de Ações de Emissão da Companhia ou de outros valores mobiliários, em dinheiro ou de outra forma (qualquer das ações referidas em (i) ou (ii), uma "Transferência"); (iii) protocolar ou submeter, ou fazer com que seja protocolado ou submetido, incluindo de maneira confidencial, um pedido de registro (*Registration statement*), prospecto ou suplemento a prospecto (ou aditivo ou suplemento a estes documentos) de acordo com o *Securities Act* ou com a regulação brasileira; ou (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i), (ii) ou (iii).

As Ações adquiridas pelos Signatários no âmbito da Oferta ou no mercado após a data de assinatura do Contrato de Colocação Internacional não estarão sujeitas às restrições acima.

Sem prejuízo do disposto acima, os Signatários poderão Transferir suas respectivas ações nas seguintes situações: (i) doações de boa-fé; (ii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio Signatário e/ou de seus familiares imediatos; (iii) transferências a quaisquer Afiliadas conforme definidas na *Rule 501(b) da Regulation D*; e (iv) transferências realizadas para fins de empréstimo de ações pelo Signatário a um Coordenador da Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Estabilização; ou (v) mediante consentimento prévio e por escrito da BTG Pactual US Capital, LLC e do BofA Securities, Inc.; *desde que*, em cada um dos casos (i), (ii) e (iii) acima, antes de qualquer Transferência, o respectivo beneficiário comprometa-se com os Coordenadores da Oferta e com os Agentes de Colocação Internacional por escrito a respeitar o prazo remanescente do Período de *Lock-up* e confirme que ele ou ela tem cumprido os termos do instrumento de *Lock-up* desde a data de sua celebração, na medida aplicável; *desde que, ainda*, qualquer Transferência, disposição ou distribuição prevista em cada um dos itens (i), (ii) e (iii) acima não envolva

uma disposição a título oneroso; *desde que, ainda*, nenhum registro ou comunicação por qualquer parte nos termos da legislação brasileira, norte-americana ou outra legislação aplicável seja exigido ou seja voluntariamente realizado em conexão com qualquer Transferência, disposição ou distribuição prevista nos itens (i) a (iii) (exceto registro ou comunicação realizado após o término do Período de *Lock-up*).

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial de ações de emissão da Companhia poderá prejudicar o valor de negociação das ações e demais valores mobiliários de emissão da Companhia, inclusive as Ações.

9. Destinação de Recursos

Por se tratar de uma oferta pública exclusivamente de distribuição secundária, a Companhia não receberá quaisquer recursos provenientes da Oferta, os quais serão integralmente destinados aos Acionistas Vendedores.

10. Cronograma Estimado da Oferta

A tabela a seguir apresenta cronograma indicativo e tentativo das principais etapas da Oferta.

#	Eventos ⁽¹⁾	Data de Realização/ Data Prevista ⁽²⁾
1	<ul style="list-style-type: none"> Protocolo de requerimento de análise de registro da Oferta junto à ANBIMA nos termos do Convênio ANBIMA/CVM Divulgação de Fato Relevante pela Companhia sobre o protocolo na ANBIMA 	05/03/2026
2	<ul style="list-style-type: none"> Emissão do Parecer Técnico ANBIMA 	17/03/2026
3	<ul style="list-style-type: none"> Aprovação da realização da Oferta pela Companhia e pela Cosan Requerimento do registro automático da Oferta junto à CVM (com análise prévia via Convênio ANBIMA/CVM) Divulgação deste Fato Relevante pela Companhia Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)⁽³⁾ Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Data de Manifestação de Intenção de Investimento para Pessoas Vinculadas 	27/04/2026
4	<ul style="list-style-type: none"> Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Aprovação pela Cosan da fixação do Preço por Ação 	07/05/2026

	<ul style="list-style-type: none"> • Fixação do Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta • Registro da Oferta pela CVM • Divulgação do Fato Relevante relativo ao Preço por Ação • Divulgação do Anúncio de Início • Divulgação do Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta 	
5	• Data de início das negociações das Ações	11/05/2026
6	• Data de Liquidação	12/05/2026
7	• Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	05/06/2026
8	• Data limite para liquidação das Ações Suplementares	09/06/2026
9	• Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	180 dias contados da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Por se tratar de uma oferta pública de distribuição exclusivamente secundária, não será concedida prioridade aos atuais acionistas da Companhia para aquisição das Ações, conforme previsto nos artigos 7º e 53 da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Caso ocorram alterações das circunstâncias, modificação ou suspensão da Oferta, este cronograma pode ser alterado. Quaisquer alterações no cronograma da Oferta serão divulgadas por meio de comunicado divulgado nos *websites* da Companhia, da Cosan, da CVM e da B3.


⁽³⁾ Determinados Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos potenciais investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, podendo ser realizada, inclusive, de forma virtual por teleconferência ou videoconferência.

11. Informações Adicionais

Foram divulgados, nesta data, o Aviso ao Mercado, o Prospecto Preliminar da Oferta e a Lâmina da Oferta, disponíveis nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br), da Companhia (<https://www.compassbr.com/>) e da Cosan (<https://www.cosan.com.br/>). Informações adicionais sobre a Oferta podem ser obtidas no Prospecto Preliminar.

A COMPANHIA, OS ACIONISTAS VENDEDORES E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA DETALHADAS NO PROSPECTO PRELIMINAR, QUE CONTÊM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta não é destinada a investidores que não sejam Investidores Profissionais. O investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles



relacionados às ações ordinárias de emissão da Companhia, à Companhia, ao grupo econômico do controlador da Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) não é, portanto, adequado aos Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos a liquidez.

Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, após a realização da Oferta, não haverá restrições à negociação das Ações no mercado secundário da B3.

Este Fato Relevante é de caráter meramente informativo e não constitui uma oferta de venda de valores mobiliários no exterior, incluindo nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Adicionalmente, este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram nem serão registrados nos termos do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários nem devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro automático de distribuição junto à CVM e a análise prévia da ANBIMA, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não realizaram nem pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador ou autorregulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Exceto quando especificamente definidos neste fato relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar da Oferta.

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre andamento da Oferta, em conformidade com a regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia ou nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://www.compassbr.com/>).

São Paulo, 27 de abril de 2026.

Marcos Guilherme Tiburcio Fernandes

Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores